



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO**  
**PROJETO DE LEI N.º 47, DE 2022**

Autoriza a concessão de subvenção social à Beneficência Evangélica Aragarina (BEA), no exercício de 2022, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador WELBEMAR ALVES XAVIER

**I RELATÓRIO**

Veio a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), para parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, o Projeto de Lei n.º 47, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é composto de quatro artigos.

O art. 1º autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social, no exercício de 2022, à Beneficência Evangélica Aragarina (BEA), até o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

O art. 2º prevê que a concessão da subvenção social de que trata o projeto fica condicionada à observância dos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, entre outras exigências legais.

O art. 3º estabelece que os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei estão consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

O art. 4º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É, em síntese, o relatório.

**II FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando-se a Lei Orçamentária Anual de 2022 (Lei n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021), verifica-se a existência de dotação que reserva recursos para concessão de subvenção social, na unidade orçamentária 12: Secretaria Municipal de Assistência Social, com a seguinte classificação: 02.12.08.244.2.0043.3.3.50.43.00.00, cujo saldo inicial é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (LDO), Lei n.º 2.034, de 26 de maio de 2021, prevê, no seu anexo de metas e prioridades para o corrente ano, a concessão de subvenção social para entidades filantrópicas que atuam na área de proteção social básica com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e de outras fontes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

Como se vê, existem recursos orçamentários para atender à despesa prevista no projeto e a concessão desse tipo de subvenção social está contemplada no anexo de metas e prioridades da LDO para o exercício de 2022.

Acertadamente, o projeto dispõe que a concessão da subvenção à BEA deve atender aos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

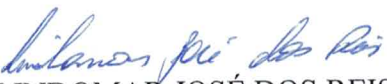
Com efeito, a LDO disciplina a transferência de recursos do Município para entidades privadas sem fins lucrativos e tais exigências precisam ser observadas por ocasião da transferência da subvenção à BEA.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 47, de 2022.

Sala das Reuniões, 28 de janeiro de 2022.

  
WELBEMAR ALVES XAVIER  
Relator

  
LINDOMAR JOSÉ DOS REIS  
Presidente

  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Membro